

PARECER TÉCNICO CONTABIL

Venho pelo presente e na condição de contador da Câmara Municipal de Caçu, em atenção e cumprimento ao requerimento feito ao Departamento de Contabilidade, solicitando parecer contábil do Projeto de Lei n.º 017/2024 de 04 de abril de 2024, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei referente a LDO/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo as Metas e Prioridades do Executivo, bem como as Diretrizes para elaboração dos Orçamentos e suas alterações.

O referido Projeto de Lei é acompanhado do Anexo I, que contempla as Prioridades e Metas para o Exercício Fiscal de 2025 por Secretaria e Fundo executor.

Está presente os Anexos de Metas Fiscais, conforme determina o art. 4.º parágrafo 2º da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contém ainda os Anexos de Riscos Fiscais, conforme determina o Art. 4º parágrafo 3º da LRF.

A LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, é o Instrumento estabelecido na Constituição Federal, que faz o elo entre o PPA – Plano Plurianual e a LOA – Lei Orçamentária Anual, tendo como objetivo primeiro o estabelecimento dos parâmetros necessários a alocação de recursos no orçamento anual, de forma a viabilizar a aplicação dos recursos, visando o cumprimento das metas estabelecidas.

O projeto de Lei foi encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Constituição Federal, o qual deverá apreciar e aprovar até o encerramento das Sessões Legislativas do Primeiro Semestre do exercício vigente.

Desta forma concluímos que o presente Projeto de Lei, contempla o que determina a Legislação Vigente.

Sendo assim o Departamento de Contabilidade, emite PARECER a fim de ATESTAR a regularidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a LDO/2025, por estar de acordo com a Legislação Vigente.

Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Caçu-GO, aos 10 dias do mês de abril de 2024.

DENER FERREIRA BORGES
Contador